



Estado do Maranhão.
Câmara de Vereadores de São Bernardo.
CNPJ 07.629.520/0001-07
ASSESSORIA JURÍDICA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2016.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2016.
DATA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO : 04 de janeiro de 2016.
HORA E DATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS : 08H00MIN DIA 12 DE JANEIRO DE 2016.

PARECER JURÍDICO.

PARECER JURÍDICO Nº 01.0501/2016, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

ASSUNTO :

PARECER JURÍDICO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2016. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2016. PELO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 17.422.433/0001-38.

OBJETO : LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA DE USO DOS SERVIÇOS DO SOFTWARES E INTERFACE DOS SISTEMAS SCPI – SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADA – CONFORME MINUTA DO CONTRATO (ANEXO I) E ESPECIFICAÇÕES (ANEXO II), PARA ATENDER O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BERNARDO – MA.

O Excelentíssimo Senhor Presidente Bernardo dos Santos Tomaz solicitou a abertura de licitação para contratação do serviços de informação contábeis e demais registros de prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O processo teve percurso normal, o setor contábil apresentou a dotação orçamentária, os avisos para a contratação foram divulgados foram colhidas três propostas que foram analisadas pela comissão no dia 12 de janeiro.

Procedida a análise da documentação constante no Procedimento Administrativo para dispensa da licitação a Comissão de Licitação constatou que a empresa ADTR SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 17.422.433/0001-38, com sede na rua Coronel Cordeiro nº 227, sala 02, centro, Pedro II – PI, APRESENTOU A MELHOR PROPOSTA NO VALOR DE R\$ 4.440,00 (quatro mil e quatrocentos e quarenta reais) a ser pago em doze parcelas mensais de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)

Para o custeio da despesa há no orçamento rubrica própria com a seguinte codificação e elemento de despesa : 010100.031.0020.2083.0000 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Verifica-se que o valor da proposta está abaixo do preço estimado para a contratação do serviço, portanto compatível com o preço de mercado.

Estando todo o processo e documentação da empresa de acordo com a Lei nº 8.666/93, em especial quanto ao valor mínimo fixado no art. 24, II, da citada Lei, que autoriza a contratação direta; somos de opinião que se proceda a RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Necessário todas as publicações inclusive da ordem de fornecimento e da contratação, nos termos do art. 92 da Lei Orgânica do Município e o art. 147, IX, da Constituição do Estado do Maranhão.

Este é o nosso parecer. Salvo Melhor Juízo.

São Bernardo – Ma, 12 de janeiro de 2016.

FRANCISCO CÉLIO BEZERRA.

Assessoria Jurídica.
OAB- MA 5050 A.

Francisco Célio Bezerra
OAB Nº 5050A
franciscoceliobezerra@gmail.com